

c) DETERMINO ao núcleo gestor do SICASE que proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que a interina possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço;

d) FIXO o prazo de 15 (quinze) dias, para que a designada assuma efetivamente a serventia, com comunicação imediata à Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), através do Malote Digital com cópia para o email: extrajudicial@tjpe.jus.br.

Publique-se esta decisão e o parecer que a fundamenta.

Recife, 08 de agosto de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00024610-15.2022.8.17.8017

INTERESSADA: SRA. SANDRA CARDOSO DE SOUZA, CPF Nº 007.795.054-25, TITULAR DA SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º DISTRITO (CNS Nº 07.563-0) E RESPONDE INTERINAMENTE PELO CARTÓRIO DO 1º DISTRITO (CNS Nº 07.419-5)

INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE

ASSUNTO: VACÂNCIA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – VILA CARAPOTÓS - CARUARU-PE (CNS Nº 07.604-2) – DESIGNAÇÃO DE INTERINO.

PORTARIA Nº 131/2022 - CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 11/2018 da CGJ/PE, o qual altera o artigo 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado á população;

CONSIDERANDO a relevância do serviço público e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a paralisação dessas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. Sandra Cardoso de Sousa, delegatária titular da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede, 2º Distrito - Caruaru - PE (CNS nº 07.563-0) para responder como interina, em caráter precário, pela Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais - Vila Carapotós - Caruaru-PE (CNS nº 07.604-2), até o seu provimento em concurso público, uma vez que não possui quaisquer dos impedimentos inseridos no Provimento nº 77/2018 – CNJ, além de cumprir com os requisitos constantes do art. 5º, *caput*, da mencionada norma.

Art.2º DETERMINAR à designada que, nessa condição de interina, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça, no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Art. 3º DETERMINAR ao núcleo gestor do SICASE que proceda com as alterações necessárias, com o fito de permitir que a interina possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

Art. 4º FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias, para que a designada assuma efetivamente a serventia, com comunicação imediata à Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), através do Malote Digital com cópia para o email: extrajudicial@tjpe.jus.br.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PARECER

SEI Nº 00042317-65.2021.8.17.8017

INTERESSADA: CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

INTERESSADA: SRA. RAÍSSA DA FONTE DIAS BELTRÃO, CPF 095.686.054-01 TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE POMBOS (CNS 16.018-4)

ASSUNTO: INTERINIDADE DA SERVENTIA REGISTRAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (CNS Nº 07.357-7)

PARECER

EMENTA: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. VACÂNCIA. SUBSTITUTO. NEPOTISMO. IMPOSSIBILIDADE. DESIGNAÇÃO PELO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE RESPONSÁVEL INTERINO QUE NÃO POSSUI GRAU DE PARENTESCO COM O ANTIGO TITULAR DA SERVENTIA VAGA. PROVIMENTO 77/2018 - CNJ.

Trata-se de procedimento instaurado em decorrência do falecimento do titular da da vacância ocorrida na **Serventia Registral de Vitória de Santo Antão (CNS nº 07.357-7)**, fato ocorrido em **18/01/2014**.

No momento da vacância a substituta imediata do titular era sua filha, Sra. **Taciana Borba de Lemos**, a qual, por força de liminar obtida em Mandado de Segurança, permaneceu como responsável interinidade, em caráter precário, pela mencionada Serventia até a presente data.